

Ofício nº 700/2018-GAPRE

Maringá, 15 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1915/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese**, mediante o qual solicita quais são os critérios objetivos na legislação municipal que permitem à Municipalidade deferir o pedido de enquadramento da sociedade médica no regime tributário municipal ISSQN Fixo, e por quais razões há sociedades limitadas, além das sociedades simples, enquadradas no regime tributário do ISSQN Fixo, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO SÉRGIO VERRI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROTOCOLO: 15.853/2018

FOLHA Nº.

3

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Ao Gapre:

Em síntese, requer o Vereador esclarecimentos sobre os critérios legais para fins de enquadramento da sociedade médica para fins de recolhimento do ISS na forma fixa mensal e também, por qual razão existem sociedades de natureza jurídica "Limitada" enquadradas neste regime tributário.

O assunto é tratado no § 12º, artigo 68 da Lei Complementar nº 677/2007, que abaixo transcrevemos.

"§ 12. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício, exceto quando: (alterado pela LC 1.069/2016)

I - tenham como sócio pessoa jurídica; (incluído pela LC 977/2013)

II - tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si; (incluído pela LC 977/2013)

III - tenham sócios que participam de outra sociedade; (incluído pela LC 977/2013)

IV - sejam sócios de outra sociedade; (incluído pela LC 977/2013)

V - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; (incluído pela LC 977/2013)

VI - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar; (alterado pela LC 1.069/2016)

VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços; (incluído pela LC 977/2013)

VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROTOCOLO: 15.853/2018

FOLHA Nº.

4

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

(incluído pela LC 977/2013)

*IX - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
(incluído pela LC 977/2013)*

X - possuam mais de um estabelecimento; (incluído pela LC 1.039/2015)

XI - sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL, ou qualquer outro regime tributário de opção facultativa que inclua o imposto municipal. (incluído pela LC 1.090/2017)

Regulam também o assunto, os parágrafos seguintes, do mesmo dispositivo legal:

§ 13. As sociedades que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior deverão apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em conformidade com o prescrito nos artigos 61 a 63 da presente Lei. (nova redação dada pela LC 779/2009)

§ 14. Para o cômputo, no cálculo mensal do imposto, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.

§ 15. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade. (nova redação dada pela LC 1.039/2015)

§ 20º. Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato. (incluído pela LC 1.090/2017)

§ 21º. Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior. (incluído pela LC 1.090/2017)

No que se refere às sociedades "Limitadas" atualmente beneficiárias deste regime, o Fisco Municipal vem desde Setembro passado, promovendo revisões na forma de enquadramento deste tipo societário. Neste período foram desenquadradas 8 (oito) empresas, sendo que no momento há 6 (seis) procedimentos em andamento. As demais empresas que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROTOCOLO: 15.853/2018

FOLHA Nº.

5

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

encontram em situação equivalente estão programadas para o mesmo tratamento tributário que deve ocorrer ao longo dos próximos meses.

Maringá, 13 de março de 2018.

Ieda Maria Assis Santos

Ieda Maria Assis Santos

Matrícula 41.822

Auditor Tributário

[Signature]
Marcos Boaventura

Matrícula 16.510

Auditor Tributário

[Signature]
JOSÉ OLÍMPIO ROMERO BASTIDA
Mat. 18595
Gerente de Fiscalização Econômica